



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
PROCESSO TC/005560/2023

PROCESSO ELETRÔNICO	TC/005560/2023
CLASSE	Prestação de Contas do Governo do Estado
RESPONSÁVEL	Helder Zahluth Barbalho
EXERCÍCIO	2022

VOTO

Em análise aos autos, observa-se que os números apresentados evidenciam a evolução no atendimento das demandas da população paraense do último quadriênio, conforme o paralelo traçado abaixo:

Para o exercício de 2022, os 48 indicadores de processo dos programas temáticos do Poder Executivo apresentaram índices voltados para as 12 regiões de integração e para o âmbito do Estado, totalizando 561 índices programados, dos quais: 48,66% alcançaram ou superaram as metas. Os programas que apresentaram mais de 70% de suas ações com desempenho na faixa acima de 80% das metas foram:

Educação superior;

Meio ambiente, ordenamento territorial e saúde;

Cidadania, justiça e direitos humanos;

Educação profissional e tecnológica;

A receita bruta arrecadada no exercício de 2019 alcançou o montante de R\$30,8 bilhões, enquanto que no exercício de 2022 alcançou a cifra de R\$50,3 bilhões, representando o aumento de 63%;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
PROCESSO TC/005560/2023**

A receita corrente arrecadada para o exercício de 2019 totalizou R\$25,9 bilhões, enquanto que no exercício de 2022 chegou a R\$36 bilhões, representando o aumento de 38%;

O exercício de 2022 apresentou a maior arrecadação das receitas nominais corrigidas de ICMS desde o ano de 1995;

O Estado do Pará terminou o ano de 2022 com expressivo crescimento das receitas tributárias e aumentou a autonomia das receitas próprias do Estado em 65% em relação às receitas transferidas;

Nas contas públicas, o Pará foi o terceiro estado mais bem posicionado no indicador de sucesso no planejamento orçamentário; o 5º estado mais bem posicionado no ranking nacional no pilar de solidez fiscal, com superávit primário em todos os anos do quadriênio;

Os investimentos realizados pelo Estado no ano de 2019 importaram em R\$1,3 bilhão, enquanto que no exercício de 2022 este valor chegou a R\$5,5 bilhões, o que coloca o Estado na 8ª posição no ranking de despesas com investimento dentre as unidades da federação, sendo o Estado que mais cresceu a capacidade de investimento, no último quadriênio, decorrente, sobretudo, da efetivação do maior crescimento de receita corrente líquida;

A dívida consolidada líquida apresentou queda de 154,21% em relação ao exercício de 2021;

Houve a quitação de todos os precatórios vinculados à Emenda Constitucional nº 62/2009, dois anos antes do prazo, colocando o Pará no seleto grupo de Estados em dia com estes pagamentos;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
PROCESSO TC/005560/2023**

A capacidade de pagamento do Estado do Pará está avaliada de forma positiva, recebendo nota A em todos os critérios (endividamento, poupança corrente e liquidez), conforme resultado dos indicadores estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Ressalta-se ainda, conforme se observa do Relatório da Comissão Técnica e do Ministério Público de Contas - MPC, que:

1. As informações sobre a elaboração dos balanços estão em conformidade com a legislação federal e estadual supletiva;
2. Foram observadas as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos estaduais;
3. Foram cumpridos os programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atingidas às metas, em consonância com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Alinhada ao rigor da boa técnica e da legislação de regência, a referida análise reúne fundamentos suficientes à emissão de proposta de Parecer Prévio favorável à aprovação, pela Assembleia Legislativa, das contas em exame, sem prejuízo das recomendações formuladas.

As 36 recomendações contidas no relatório técnico foram integralmente acatadas. Das 8 elaboradas no parecer ministerial, 6 foram acatadas integralmente e 1 parcialmente.

Foi adicionada, ao final, recomendação da lavra deste relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
PROCESSO TC/005560/2023

Adoto, ainda, como razões de decidir, o inteiro teor da manifestação da unidade Técnica (peça 34), devidamente referida no relatório que antecede este voto, conforme entendimento jurisprudencial.

Ante o exposto, submeto à apreciação do Plenário do Tribunal de Contas do Estado, em observância ao prazo constitucional:

1. Emitir Parecer Prévio **favorável** à aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, das contas prestadas pelo Governador do Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Helder Zahluth Barbalho, referentes ao exercício financeiro de 2022, com fundamento no artigo 97, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Encaminhar ao Poder Executivo Estadual as seguintes

RECOMENDAÇÕES:

QUANTO AOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE	
1	Que seja implementado efetivamente o controle de obras públicas a cargo do Poder Executivo, mediante sistema informatizado, envolvendo todos os atos praticados, desde a fase preliminar da licitação até a fase posterior à conclusão do objeto, registrando-os e consolidando-os, de modo que proporcione melhoria na gestão dos recursos públicos aplicados e garanta o exercício dos controles externo e social ao divulgar as informações;
2	Que seja implementado efetivamente o controle de transferências voluntárias efetuadas pelo Poder Executivo, mediante sistema informatizado, envolvendo todos os atos praticados, desde a fase preliminar à concessão até a apresentação da prestação de contas, registrando-os e consolidando-os, de modo que proporcione melhoria na gestão dos recursos

¹ Não há omissão quando a matéria é analisada na instrução da unidade técnica que consta do relatório e que integra as *razões de decidir* da deliberação. (Acórdão 131/2015-Primeira Câmara | Relator: BRUNO DANTAS, Tribunal de Contas da união).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
PROCESSO TC/005560/2023

QUANTO AOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

	públicos aplicados e garanta o exercício dos controles externo e social ao divulgar as informações. Além disso, seja designado órgão gestor do sistema;
3	Que seja instituído, mediante sistema informatizado, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados para com Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (Cadin-PA), criado pela Lei nº 8.873/2019 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2.623/2022;
4	Que seja implantado sistema de registro de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme dispõe a LRF, art. 50, § 3º, considerando os critérios de transparência e controle social;

QUANTO AO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

5	Que a AGE, na avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial estadual, proceda (i) ao acompanhamento da execução dos programas do PPA, (ii) ao exame e à validação dos registros patrimoniais e contábeis relativos aos bens móveis e imóveis do Poder Executivo (iii) à fiscalização em searas de grande relevância social, como saúde, educação e segurança pública, em apoio ao controle externo, nos termos do que dispõe a CE/89, art. 121, IV;
6	Que seja criado um Programa de Integridade e <i>Compliance</i> , no âmbito do Poder Executivo do Estado, com o objetivo de implementar e monitorar políticas, procedimentos e práticas de eficiência administrativa nos órgãos e entidades da administração direta e indireta;
7	Que a AGE encaminhe, anualmente, ao TCE os resultados de suas fiscalizações realizadas ao longo do exercício, bem como informe as medidas tomadas no caso de eventuais inconformidades e fragilidades identificadas, em apoio ao controle externo, nos termos do que dispõe a CE/89, art. 121, IV;

QUANTO AO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8	Que no anexo de Metas Fiscais do PLDO, faça constar: a) a descrição da metodologia e memória de cálculo, referente à projeção da meta relativa às despesas, no Demonstrativo das Metas Anuais, com informações detalhadas suficientes para a verificação da consistência e completude dos valores apresentados, conforme dispõe a LRF, art. 4º, §2º, II;
---	---



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
PROCESSO TC/005560/2023

QUANTO AO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	b) a análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados, conforme orienta o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;
9	Que na programação do orçamento de investimento das empresas sejam incluídas apenas dotações para investimentos previstos expressamente na LDO;
10	Que a memória de cálculo do Demonstrativo das DOCC no PLDO apresente o detalhamento da conta novas DOCC que compõe o Saldo Utilizado da Margem Bruta;
11	Que as receitas e despesas sejam apresentadas de forma setorizada no Demonstrativo Regionalizado e Setorizado das Receitas e Despesas do PLOA, conforme dispõe o art. 204, § 5º da CE/1989;
12	Que sejam apresentados dados que permitam a avaliação do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita, proveniente de benefícios fiscais, no demonstrativo próprio do PLOA;
13	Que as medidas de compensação ao aumento das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado sejam apresentadas no PLOA, conforme determina o art. 5º, II, da LRF;
14	Que a incidência da renúncia de receita sobre as despesas seja apresentada no Demonstrativo Regionalizado dos Percentuais de Incidência sobre as Receitas e Despesas Decorrentes de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia do PLOA;
15	Que o Poder Executivo proceda avaliação das políticas públicas efetivadas por meio da concessão de benefícios fiscais de ICMS (Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado e RTD) para verificação de sua eficácia e validade, com base na sua razão instituidora;
16	Que o PLDO apresente orientação no sentido de adoção de mecanismo que possibilite a identificação, na programação orçamentária, das despesas definidas como prioritárias no anexo de metas e prioridades da LDO;
17	Que a mensagem que encaminhar o PLOA seja composta por texto analítico, contendo o estoque da dívida fundada e flutuante do Estado, e quadro demonstrativo, contendo o patrimônio público a ser conservado, com indicação quantitativa do que já foi executado, tanto em porcentagem, quanto em montante financeiro, e a quantificação do que ainda falta para a conclusão das obras relacionadas, conforme estabelece a LDO;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
PROCESSO TC/005560/2023

QUANTO AO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18	Que a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração adote os mesmos intervalos de classe quando da avaliação dos indicadores e das metas físicas e financeiras do Plano Plurianual 2020-2023, ao elaborar o relatório previsto no art. 15 da Lei Estadual nº 8.966/2019;
19	Que, quanto ao processo de implementação da Agenda 2030 no estado do Pará, seja: a) instituída e formalizada a estrutura de governança para a gestão dos ODS, com a definição das competências e responsabilidades dos órgãos e entidades envolvidos; b) instituído o Portal dos ODS, o qual deverá consolidar, dentre outras, as seguintes informações: (i) as metas assumidas pelo Estado para cada objetivo; (ii) os indicadores escolhidos e sua metodologia (definições, fórmula de cálculo, unidade de medida, variáveis, entre outras informações); (iii) as ações implementadas para o alcance das metas e (iv) os resultados anuais apresentados pelos indicadores;
20	Que a reserva de contingência seja utilizada exclusivamente ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto na LRF Art. 5º, III, b;
21	Que os valores estabelecidos para o aumento de capital das empresas estatais independentes no orçamento de investimento sejam compatíveis com as dotações iniciais do orçamento fiscal, com os adequados registros no sistema de execução orçamentária e financeira do Estado;

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

22	Que faça cumprir os prazos estabelecidos no Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, estabelecido pela Portaria STN nº 548/2015;
23	Que implemente procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável e ajuste para perda de ativos, dando cumprimento às NBC TSP 09 e 10, e promovendo melhorias na qualidade da informação contábil quanto ao efetivo ativo imobilizado do Estado;
24	Que discipline e implemente medidas para providenciar o registro das provisões contingentes no passivo das respectivas unidades gestoras, correspondentes a demandas judiciais prováveis, e a anotação dos passivos contingentes, correspondentes a demandas judiciais possíveis, em notas explicativas, como disciplina a NBC TSP 03;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
PROCESSO TC/005560/2023

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

25	Que as notas explicativas às demonstrações contábeis apresentadas no BGE sejam elaboradas conforme os critérios definidos nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), notadamente quanto aos Estoques (NBC TSP 04); Imobilizado (NBC TSP 07); Intangíveis (NBC TSP 08); Provisões (NBC TSP 03; Receita de Transação sem Contraprestação (NBC TSP 01); Receita de Transação com Contraprestação (NBC TSP 2); Redução ao Valor Recuperável (NBC TSP 09/10); Custos dos Empréstimos (NBC TSP 14); e Ativos e Passivos contingentes (NBC TSP 03);
26	Que, para as obras concluídas, seja realizada a baixa da conta-contábil Obras em Andamento e transferido o saldo correspondente para a conta-contábil de Bens Imóveis, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na NBC TSP 17 - Ativo Imobilizado;
27	Que os lançamentos contábeis de ajustes de exercícios anteriores, nos termos do que dispõem as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), sejam efetuados em contas analíticas, a fim de evitar inconsistências na consolidação dos demonstrativos contábeis e possibilitar a transparência dos ajustes realizados;

QUANTO À FISCALIZAÇÃO EM TEMA ESPECÍFICO

28	Que o portal da transparência do Poder Executivo (www.transparencia.pa.gov.br) seja mantido com informações atualizadas e detalhadas, bem como forneça relatórios em diversos formatos eletrônicos de modo a facilitar a análise das informações e o efetivo controle social, conforme determina a Lei nº 12.527/2011, quanto às informações de todos os órgãos e entidades públicas, e, notadamente, quanto: a) aos gastos com educação nos diferentes níveis de ensino, inclusive discriminando os gastos relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); b) aos gastos com saúde nas diferentes modalidades (saúde da família, saúde básica, serviços de alta e média complexidade), inclusive quanto às despesas de hospitais administrados por contrato de gestão e às decorrentes de sentenças judiciais; c) aos procedimentos licitatórios e contratações diretas pelos órgãos e entidades da administração estadual;
----	---



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
PROCESSO TC/005560/2023

QUANTO À FISCALIZAÇÃO EM TEMA ESPECÍFICO

	d) aos gastos relacionados ao saneamento básico, fornecendo dados estatísticos e informações consolidadas, bem como aos gastos estaduais com despesa de investimentos detalhados por região de integração e por município;
29	Que a transparência ativa da informação no Portal de Transparência do Poder Executivo (www.transparencia.pa.gov.br) atenda ao disposto nos artigos 48 e 48-A da LRF e no art. 68 do Decreto Estadual nº 1.359/2015, bem como a transparência ativa dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, em seus sítios eletrônicos na internet, atenda ao rol mínimo de informações estabelecido no art. 9º do Decreto Estadual nº 1.359/2015 e no art. 8º da Lei nº 13.303/2016;
30	Que as atribuições e competências da Auditoria Geral do Estado e das autoridades de gerenciamento, quanto à implementação da transparência ativa no âmbito do Poder Executivo, sejam efetivamente exercidas, conforme dispõem os artigos 61 e 62 do Decreto Estadual nº 1.359/2015, assim como os relatórios emitidos por essas instâncias sejam disponibilizados nos respectivos sítios eletrônicos e no Portal de Transparência do Poder Executivo;
31	Que a Ouvidoria Geral do Estado e os órgãos integrantes da rede de ouvidoria, com base na Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.359/2015, na Lei Estadual nº 8.096/2015 e na Lei Federal nº 13.460/2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 113/2019: a) planejem anualmente suas atividades; b) instituem rotinas internas padronizadas; c) avaliem o resultado de metas e indicadores de desempenho quanto ao prazo de atendimento das demandas e quanto à satisfação dos usuários;
32	Que os órgãos integrantes da rede de ouvidoria, com base na Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.359/2015, na Lei Estadual nº 8.096/2015 e na Lei Federal nº 13.460/2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 113/2019 disponibilizem canal próprio de comunicação e acompanhamento de denúncias, reclamações, sugestões, solicitações de informações e outras demandas;
33	Que a Secretaria da Fazenda do Estado (Sefa) promova a transparência das renúncias de receita, mediante a disponibilização de informações, de amplo acesso público, considerando a renúncia de forma global e por região geográfica, a empresa beneficiada, a categoria do benefício e a metodologia de cálculo utilizada na previsão, em conformidade com o art. 8º da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
PROCESSO TC/005560/2023

QUANTO À FISCALIZAÇÃO EM TEMA ESPECÍFICO

	12.527/2011 combinado com o art. 68, § 1º, II do Decreto Estadual nº 1359/2015;
34	Que sejam institucionalizados no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas) os procedimentos de fiscalização e avaliação da segurança de barragens, incluindo canal específico de recebimento de denúncias e procedimento para atuação em situações de urgência e emergências relacionados a barragens;
35	Que a Semas considere as mudanças climáticas no planejamento da gestão de recursos hídricos, em especial, quando da emissão de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, haja vista as especificidades das regiões do Estado;
36	Que, quanto aos resíduos sólidos, sejam adotadas providências no sentido de: a) concluir o Plano Estadual de Saneamento Básico e, com base nesse, atualizar o Plano Estadual de Gestão Integrada Resíduos Sólidos, compatibilizando-os; b) instituir estrutura administrativa mínima para a gestão dos resíduos sólidos, promovendo, inclusive, a articulação entre os órgãos estaduais envolvidos com o tema.

**RECOMENDAÇÕES FORMULADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ACATADAS PELO RELATOR**

37	A eleição como meta e prioridade, na LDO, do custeio dos projetos e das atividades orçamentárias que correspondam ao cumprimento dos programas relacionados à execução dos Planos Nacional e Estadual de Educação, de modo que fiquem, inclusive, blindados da possibilidade de contingenciamento ou de remanejamento, a teor do que prevê o art. 9º, §2º da LRF;
38	O aperfeiçoamento da transparência das renúncias fiscais, sobretudo as concernentes ao Regime Tributário Diferenciado e aos deferidos com base na Política de Incentivos, de modo que sejam identificados, de forma individualizada, todas as empresas beneficiárias (por CNPJ), acompanhado de dados fundamentais, como a estimativa individualizada de renúncia de receita, as contrapartidas assumidas pelos beneficiários, e as avaliações porventura realizadas acerca delas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
PROCESSO TC/005560/2023

**RECOMENDAÇÕES FORMULADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ACATADAS PELO RELATOR**

39	Sejam dispostos nos Demonstrativos da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da LDO e da LOA, os valores decorrentes de anistia e/ou remissão de juros e de multas tributárias, em decorrência de programas de regularização fiscal, bem como que sejam avaliados, na forma do art. 14 da LRF, os possíveis impactos gerados por esse tipo de programa, principalmente quanto ao estímulo à inadimplência
40	Sejam realizadas ações efetivas de controle, de monitoramento e de avaliação dos benefícios fiscais concedidos, inclusive elaborando e divulgando, anualmente, plano de avaliação dos impactos dos incentivos fiscais do Estado do Pará, que contemple os reais impactos que esses instrumentos fiscais causam para a sociedade, para a economia e para as finanças públicas, além de viabilizar o atesto do cumprimento das condicionantes, tudo em observância ao disposto na Lei Estadual nº 6.489/2002 (art. 12, § 4º) e na Constituição Federal (§ 16º do art. 37 e § 16º do art. 165);
41	Com base no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988 e no art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), que seja produzido, nos moldes do modelo federal, Demonstrativo de Gastos Tributários minucioso, e que se divulgue em sítio eletrônico os cadernos metodológicos que explicitam a forma de cálculo de cada item, e, também, os pressupostos utilizados para enquadramento da desoneração como gasto tributário, com o fim de conferir transparência à metodologia de cálculo das previsões de renúncias tributárias constantes desse demonstrativo, sempre tendo como pálio interpretativo o sistema tributário de referência;
42	Seja elaborado plano de ação com as medidas necessárias ao registro contábil das renúncias de receita sob responsabilidade dos órgãos gestores da administração pública estadual. Nessa toada, os registros contábeis da renúncia de receita decorrentes da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária deverão estar em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e as orientações e manuais da Secretaria do Tesouro Nacional;
43	Que se avalie a inclusão na LDO dos vindouros exercícios financeiro dispositivo que determine que as proposições legislativas que concedam renovem ou ampliem tenham clausula de vigência estipulada de acordo: com a natureza da atividade, a complexidade do objetivo e a dimensão da projeção das renuncias a serem concedidas, bem como a designação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
PROCESSO TC/005560/2023

**RECOMENDAÇÕES FORMULADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ACATADAS PELO RELATOR**

	órgão gestor responsável pelo acompanhamento e avaliação de benefícios tributários.
--	---

RECOMENDAÇÃO DO RELATOR

44	Que os investimentos públicos de execução direta, terceirizada, ou implantados através de transferências voluntárias no setor público contemplem os conceitos de sustentabilidade estabelecidos pela SEMAS e ações inseridas no PPA, ao encontro da ação política do governo em busca de melhores indicadores de sustentabilidade.
----	--

3. Determinar a remessa dos presentes autos e do Parecer Prévio desta Corte de Contas à ALEPA até o dia 01 de junho de 2023, em cumprimento ao prazo constitucional.

Belém, 24 de maio de 2023.

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Conselheiro Relator